



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 20, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016.”.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei em apreço tem por objetivo promover o reajuste do Auxílio-Alimentação da Secretaria de Estado da Saúde para R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), ou seja, um aumento de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) em relação ao valor pago atualmente, estabelecido pela Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016.

O escopo essencial deste reajuste é assegurar a valorização de todos os servidores da Secretaria de Estado da Saúde que integram seus quadros, conforme prática já adotada por várias outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, além do que o avanço na consolidação de uma gestão pública responsável e comprometida com os profissionais direta ou indiretamente ligados aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ademais, é mister mencionar que a presente concessão é uma reivindicação de todos os sindicatos representativos das categorias trabalhistas que atuam na Secretaria de Estado da Saúde, bem como do Governo Estadual em um grande esforço, em função das condições financeiras, atendeu a demanda, de forma profícua, para valorização de todos os profissionais que se encontram lotados nesta Secretaria.

Ressalto, que a Propositura causará um impacto orçamentário e financeiro mensal em torno de R\$ 1.063.814 (um milhão, sessenta e três mil e oitocentos e quatorze reais), considerando que o aludido auxílio, somente é assegurado aos servidores em efetivo exercício na sede administrativa e nas unidades de saúde pertencentes ao Grupo Ocupacional Saúde, do Governo do Estado de Rondônia, que nesta data totalizam 6.733 (seis mil setecentos e trinta e três) servidores, podendo sofrer alterações, tendo em vista que estamos em fase de convocação do Concurso Público regido pelo Edital nº 013/2017, que se encontra em vigência.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/02/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9748908** e o código CRC **E1B6EC08**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0036.013479/2020-99

SEI nº 9748908



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, lotados e em efetivo exercício na sede administrativa e nas unidades de saúde estaduais, no valor mensal de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), com caráter indenizatório.

....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/02/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9749267** e o código CRC **A02820FF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0036.013479/2020-99

SEI nº 9749267



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 06/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 19 / 02 / 2020

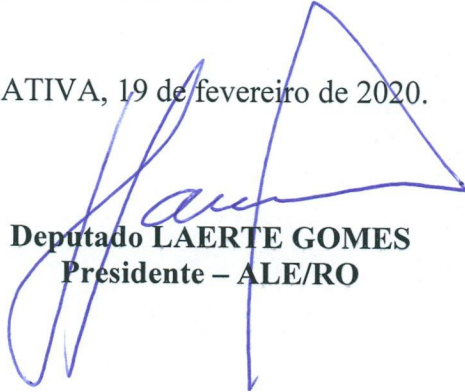
Horas 12 : 00

Por: Gilza Costa Melo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 396/2020, que “Altera o artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 396/2020

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, lotados e em efetivo exercício na sede administrativa e nas unidades de saúde estaduais, no valor mensal de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), com caráter indenizatório.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Casa Civil - CASA CIVIL

ERRATA

Na Lei nº 4.711, de 19 de fevereiro de 2020, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016.", publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 34, de 19 de fevereiro de 2020,

ONDE SE LÊ:

"LEI Nº 4.711, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020."

LEIA-SE:

"LEI Nº 4.711-A, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020."

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/02/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10337308** e o código CRC **B67104F3**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0036.013479/2020-99

SEI nº 10337308